



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 101/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1056898-61/2018 MAPA/CAIXA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Rogério Nunes Vieira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.144.862 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 681.910.819-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na R William Booth, 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.063.653/0001-33, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Nivea Maria Guisso Guia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.364.550-1 e inscrita no CPF-MF sob o nº 763.687.189-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 097/2018, modalidade Pregão Eletrônico nº. 067/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante do Item 01 (Retroescavadeira Nova, ano/modelo 2018, tração 4x4 com no mínimo as seguintes especificações: *Motor diesel 4 cilindros da mesma marca da retroescavadeira, turbo alimentado, com potência bruta de 92HP; Transmissão: powershuttle com 4 marchas avante e 4 à ré por seleção sincronizadas; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 1,1 m³. Equipada com nivelamento automático, com jg de dentes com 8 und aparafusados na caçamba. Caçamba da retroescavadeira com 32pol de largura capacidade de 25m³ com jg de dentes com 5 und. aparafusados, e com comandos de acionamento por de 2 alavancas; Profundidade de escavação mínima de 4,41 mt; Pneus traseiros 17,5 x 25 12 lonas; Pneus dianteiros novos 12,5/80x18, min.10 lonas; Freios: sistema de freios á disco blindados, banhado á óleo com ajustes automático; Bloqueio de diferencial automático, elétrico; Bomba hidráulica de engrenagens com vazão mínima de 143L/min; Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Sistema elétrico a prova d'água e poeira; Assento ergonômico do operador em tecido, com suspensão pneumática a ar e cinto de segurança; Ar condicionado velocidades variáveis (quente e frio); Equipado com auto falante e demais acessórios com Pré-disposição p/ radio, Radio AM/ FM, com entrada USB; Espelhos retrovisores externos e 1 interno; 4 Faróis de trabalho dianteiros e 4 traseiros para trabalhos noturnos; Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais; Alarme de deslocamentos a ré; Lavadores e limpadores do para-brisa vidro dianteiro e vidro traseiro; Proteção de cárter e eixo dianteiro; portas laterais para acesso ambos os lados com plataforma plana; Peso operacional de 8.185 kg; Entrega técnica feita por um técnico especializado para explicação das funcionalidades do equipamento, no município; Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas a partir da entrega técnica, sendo esta de inteira responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para município.*

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 067/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os equipamentos objeto deste instrumento deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida 18 de Fevereiro, 840, Centro, neste Município, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, a qual será fornecida após liberação por parte da Caixa Econômica Federal.

2.1.1. O objeto deste instrumento **deverá ser entregue montado/instalado e em condições de entrada em funcionamento**. Ademais, **não será admitido em hipótese alguma** o fornecimento de bens com componentes usados ou reconicionados e/ou que não atendam as especificações mínimas previstas, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens do Município de Piratuba. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Décima.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

2.4. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento sobre a operação dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo dos bens, aos servidores indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 219.999,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações nº 09.01.1.018.4.4.90.52.40.00.00.00 (51/2018) e 09.01.1.018.4.4.90.52.40.00.00.00 (181/2018), previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2018.

4.3. O equipamento será pago com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1056898-61/2018, firmado entre a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Piratuba.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

4.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

4.6. Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato de Repasse, o nome do Ministério e do Programa, subpena de devolução da mesma.

4.7. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

paga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

5.1.1. O objeto será pago com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1056898-61/2018, firmado entre a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e do Município de Piratuba.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.4. Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato de Repasse, o nome do Ministério e do Programa, subpena de devolução da mesma.

5.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. As revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executados na garagem de máquina do município, com agendamento, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será exercida através da Secretária Municipal de Agricultura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo atraso superior a 30 (trinta)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

dias consecutivos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem de não entregue, acrescidas da rescisão unilateral deste Instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de dezembro de 2018.

NIVEA MARIA GUISSO GUIA
Diretora
CONTRATADA

ROGÉRIO NUNES VIEIRA
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: